



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.432

de 31 / 08 / 89

Processo n.º 17.366

PROJETO DE LEI N.º 4.988

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera o percentual de abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento de 1989.

Arquive-se

Almanfedi
Diretor

18 / 12 / 87



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 469/89

Processo nº 15.254/89

Fls. 02
Proc. 17.366
WLM

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLADO	DATA
005740	21 AGO 89
CLASSIF.	

Jundiá, 21 de agosto de 1989.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à es
clarecida apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de
lei, que versa sobre ampliação do percentual fixado pelo artigo-
5º, inciso I, da Lei nº 3315, de 29.11.88, Orçamento-Progra-
ma-1989.

Na oportunidade, reiteramos -
os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



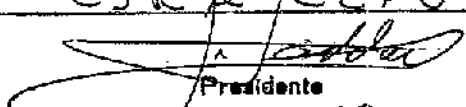
PUBLICADO
em 25/08/89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Fls. 03
Proc. 17366
22

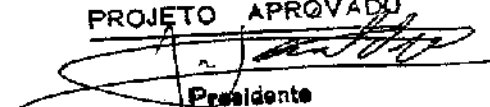
Processo nº 15.254/89

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE	
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:	
CJR	CEFO
	
Presidente	
22/08/89	

17366 10089 N127

PROTOCOLO

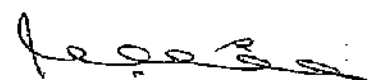
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
PROJETO APROVADO	
	
Presidente	
29/08/89	

PROJETO DE LEI Nº 4.988

Amplia em 25% o percentual fixado -
pelo artigo 5º, inciso I, da Lei
nº 3315, de 29/11/88, que aprovou o
Orçamento-Programa para 1989.

Artigo 1º - Fica ampliado em mais 25% (vinte e cinco por -
cento) o percentual de que trata o artigo 5º, inciso I, da Lei
nº 3315, de 29 de novembro de 1988.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

accg.-



- J U S T I F I C A T I V A -

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Comparecemos novamente perante esse Legislativo com uma proposta visando a permitir, no corrente ano, a edição de decretos de abertura de créditos adicionais suplementares.

Na oportunidade anterior, não aceita pelos Senhores Vereadores, apresentamos uma série de razões que justificavam o pedido, motivo pelo qual entendemos desnecessário repetí-las, mesmo porque os senhores edis as conhecem de sobejo.

Além do mais, a proposta que ora estamos encaminhando é fruto de posicionamento de significativa parte dos senhores vereadores, transmitido a este Executivo por um grupo de representantes da Câmara Municipal, liderado pelo seu Presidente, muito embora o percentual esteja aquém das necessidades do Município.

Apesar disso, o importante é ressaltar que existe a pré-disposição da Câmara em colaborar com o Executivo e, em última análise, com a população de Jundiái, o que nos faz acreditar que outros projetos da mesma natureza poderão ser aq provados no futuro.

Ac que soubemos, através de contatos com vários representantes dessa Casa e membros da Comissão de Finanças e Orçamento, deseja-se saber quais serão os recursos que darão cobertura às suplementações.

Em primeiro lugar, é preciso dizer que a indicação dos recursos é feita em cada decreto a ser editado. Para tanto, a Lei Federal nº 4320/64 prevê, em seu artigo 43, a

RECEBIDA



possibilidade de se utilizar o superavit do exercício anterior, a anulação de outras dotações, o excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito.

No caso de Jundiaí não existe o superavit do exercício anterior, ficando as outras três fontes como alternativas, se efetivamente existentes na data de cada decreto.

O excesso de arrecadação é resultante do recrusdecimento do processo inflacionário e das alterações promovidas pela reforma tributária.

É preciso entender, a esta altura, que excesso de arrecadação não significa, necessariamente, aumento real da arrecadação.

O que está ocorrendo é um crescimento apenas nominal da receita e uma pequena parcela de crescimento real.

Estes recursos permitirão o que? Pagar os mesmos funcionários e os mesmos encargos patronais; pagar o mesmo serviço da dívida que a Câmara aprovou; pagar o mesmo volume de combustíveis, de material de consumo, de energia elétrica; manter as mesmas escolas, as mesmas unidades de saúde, o mesmo serviço de coleta de lixo, varrição de ruas, etc. A própria Edili-dade solicita uma suplementação de 100% em suas dotações, dada a defasagem ocasionada pela espiral inflacionária.

Deveria sobrar uma parcela desses recursos - para que o Município decidisse o que fazer, pois, como dissemos, parte do crescimento da receita é real. Mas, com essa parcela - devemos cumprir os acordos celebrados para pagar as dívidas dei-xadas pela Administração anterior (IAPAS, Eletropaulo, Bancos, - Empreiteiras, etc) e concluir as obras de pavimentação de dez bairros, que o ex-Prefeito deixou abandonadas.

Além do mais, temos que investir na educação, a fim de cumprirmos a emenda Calmon. Não podemos permitir que Jundiaí seja lembrada pela grande imprensa paulista, como acon-

RECADOSGRAFIA



teceu há poucos dias, como uma cidade que não cumpre a Constituição Federal.

Afora esses compromissos, aos quais estamos vinculados, sobra muito pouco para livre aplicação. Na medida do possível, estaremos atendendo aos reclamos da população, até que se inicie o próximo exercício, quando teremos um novo orçamento, já com as dívidas pagas ou equacionadas satisfatoriamente. A expectativa é de que teremos condições de realizar um bom programa de trabalho nos três anos de mandato que nos restam.

Apenas para concluir, e sabendo que a Câmara deseja essa informação, podemos adiantar que a receita deste ano, prevista inicialmente em Rcz\$ 58 milhões, deverá chegar a Rcz\$ 100 milhões, previsão esta que poderá se alterar em função do comportamento da economia até o final do exercício.

Feitas estas colocações, esperamos que o presente pedido e os que se seguirão estejam perfeitamente justificados. Por esta razão reiteramos nosso apelo no sentido de ser urgentemente aprovado.

Antecipando nossos agradecimentos, formulamos os protestos do mais alto apreço.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

amst.

Cz\$ 58.572.640.000,00
Cz\$ 58.572.640.000,00

TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio Cz\$ 32.692.750.000,00
Transferências Correntes Cz\$ 9.100.550.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos Cz\$ 13.934.340.000,00
Transferências de Capital Cz\$ 2.845.000.000,00

TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Cz\$ 58.572.640.000,00

Art. 4º - O valor total da receita e da despesa dos órgãos da Administração indireta, exclusive o valor das respectivas transferências do Município é:

ÓRGÃO	RECEITA	DESPESA
Departamento de Águas e Esgotos	11.950.000.000,00	11.950.000.000,00
Faculdade de Medicina de Jundiaí	881.858.000,00	881.858.000,00
Escola Superior de Educação Física de Jundiaí	350.000.000,00	350.000.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da receita previs

ta nesta lei;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da -
receita total estimada nesta lei.

Art. 6º - Esta lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1989.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Mun. de Negócios Jurídicos

MESSIAS MERCADANTE DE CASTRO

Secretário Municipal de Finanças

JOÃO LOPES DE CAMARGO

Secretário Mun. de Administração

ANTONIO DE SIMONE NETO

Secretário Municipal de Obras

HAMILTON TADDEI BELLINI

Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

Secretário Mun. de Serviços Públicos
Substituto

MAGALI CAMARGO CARDOSO

Secretária Mun. de Educação

Secretária Mun. de Integração Social

Secretário Municipal de Transportes

MARIA CRISTINA C. DE ANDRADE

Coordenadora Mun. de Cultura e Turismo

GERALDO LUIZ CEMENCIATO

Coordenador Mun. de Planejamento

ANTONIO DE ARAÚJO VIEIRA

Coordenador Mun. de Abasteci-
mento e Agricultura

(PEDRO MOTTA)

Coordenador Mun. de Esportes e Recreação

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de

II — especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III — extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42 — Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 — A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º — Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º — Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º — Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º — Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44 — Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45 — Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.²¹

Art. 46 — O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Manfidi
Diretor Legislativo

22/08/89



PROJETO DE LEI Nº 4.988

PROC. Nº 17.366

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei, tem por finalidade alterar o percentual de abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento de 1989.

A propositura vem justificada as fls. 4/6, e instruída com os documentos de fls. 7/9.

É o relatório.

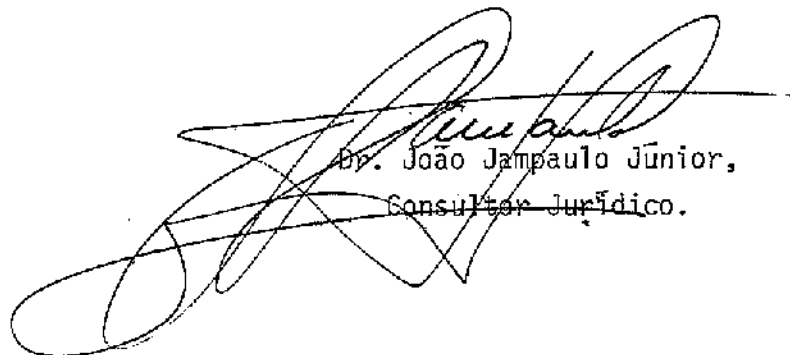
PARECER:

1. O presente Projeto de Lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, Art. 24, inc. II.
2. A matéria é de natureza legislativa, e atende à Lei Federal 4.320/64.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
4. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 24 de Agosto de 1989.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

* jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDA-
ÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presi-
dente.

Albano Bedi
Diretor Legislativo

28 10 8 189

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador _____

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

/ /

*

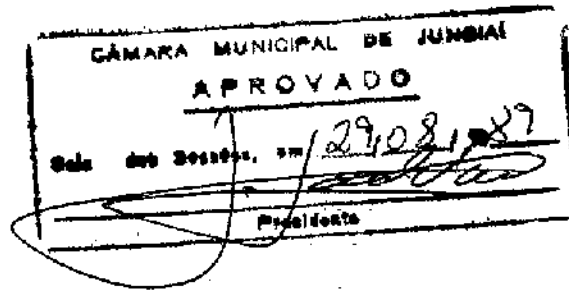


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 13
Proc. 17.366
W

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 690

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.988, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o percentual de abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento de 1989.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente Sessão, do PROJETO DE LEI Nº 4.988, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 29.08.89

~~JORGE NASSIF HADDAD~~

vsp

315x430 mm

SG



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 26aso	Rodizio 8/2	Taquígrafo fernando	Orador Ari C.N.Filho	Aparteante	Data 29-8-89
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº4.988 O SR.ARI CASTRO NUNES FILHO-Sr.Presidente, Srs.Vereadores, Projeto de Lei nº 4.988, oriundo do Executivo. O presente projeto de lei tem por finalidade alterar o percentual de abertura de créditos adicionais e suplementares no Orçamento de 1988. A proposição, Sr.Presidente, vem justificada e instruída com os documentos necessários. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto a iniciativa e competência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, inciso II. A matéria não poderia, em hipótese alguma, deixar de receber parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, quanto à legalidade. Portanto, pediria a V.Exa., sr.Presidente, que consultasse os demais membros da comissão, para saber da aprovação deste parecer. XXX -Acompanhamos parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação os Srs.João Carlos Lopes, Ariovaldo Alves, Erazé Martinho, Miguel Hadad. XXX					



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 26aso	Rodizio 8/4	Taquigrafo fernando	Orador Ariovaldo Alves	Aparteante	Data 29-8-89
-----------------	----------------	------------------------	---------------------------	------------	-----------------

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.988

O SR. ARIOVALDO ALVES-Sr. Presidente, Srs. Vereadores, o Projeto de Lei nº 4.988, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, altera o percentual de abertura de créditos a adicionais suplementares no Orçamento de 89.

Projeto de igual teor fora enviado anteriormente solicitando 80% para suplementação de recursos.

A Câmara, naquela ocasião, houve por bem de rejeitar, unanimemente, tal projeto. Após várias negociações do Presidente desta Casa com o Chefe do Executivo e com o Secretário de Finanças, após uma reunião com a Comissão de Finanças desta Casa e o Sr. Secretário de Finanças, houve por bem receber essa iniciativa do Sr. Prefeito Municipal como uma iniciativa razoável: 25% de suplementação de recursos. Nos parece um número absolutamente razoável, bastante aceitável, face a conjuntura de agora, e um número que também a autonomia do nosso poder, em relação à execução do orçamento.

Razão porque, Sr. Presidente, exaramos parecer favorável à aprovação do presente projeto de lei, solicitando a V. Exa. que consulte os demais membros da comissão.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento os Srs. Jayme Leoni, Erazé Martinho, Felisberto Negri Neto (com restrições) e José Cruje.

XXX

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 16
Proc. 17.366
cu

OF.PM. 08.89.66.
Proc. 17.366

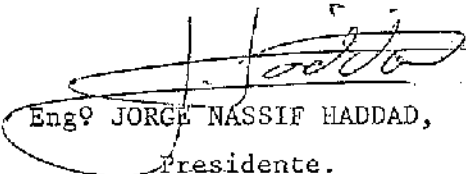
Em 30 de agosto de 1989

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para o distinto conhecimento de V.Exa., anexo encaminho, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.610 ao PROJETO DE LEI Nº 4.988, aprovado por esta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 29 do corrente mês.

Renovo, no ensejo, as expressões de minha estima e consideração.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

RSV



PROJETO DE LEI Nº 4.988
PROCESSO Nº 17.366
OFÍCIO P.M. Nº 08.89.66.

AUTÓGRAFO Nº 3.610

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

31 / 0 / 89

ASSINATURA:

Cur

RECEBEDOR - NOME:

*RECEBIDO POR
Assessoria*

EXPEDIDOR:

Bruno

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

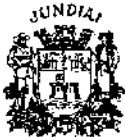
(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

22/09/89.

Manfred

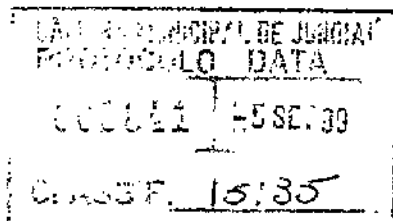
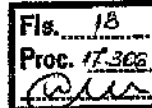
DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP. L. nº 502/89

Processo nº 15.254/89



Jundiaí, 31 de agosto de 1989.

Senhor Presidente:

Junte-se.

PRESIDENTE
06/09/89

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.988, bem como cópia da Lei nº 3432, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

N e s t a

accg.-



GP., em 31.8.1989.

Proc. 17.366

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre-
feito do Município de Jundiaí, -
PROMULGO a seguinte Lei. E

(Walmor Barbosa Martins)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.610

(Projeto de Lei nº 4.988)

Altera o percentual de abertura de
créditos adicionais suplementares
no orçamento de 1989.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º Fica ampliado em mais 25% (vinte e cinco
por cento) o percentual de que trata o artigo 5º, inciso I, da Lei 3.315,
de 29 de novembro de 1988.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de agosto de
mil novecentos e oitenta e nove (30.08.1989).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

PUBLICADO
em 01/09/89



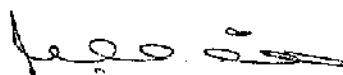
LEI Nº 3432, DE 31 DE AGOSTO DE 1989

Altera o percentual de abertura de créditos -
adicionais suplementares no orçamento de 1989.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 29 de agosto de 1989, PROMULGA a seguin-
te Lei:-

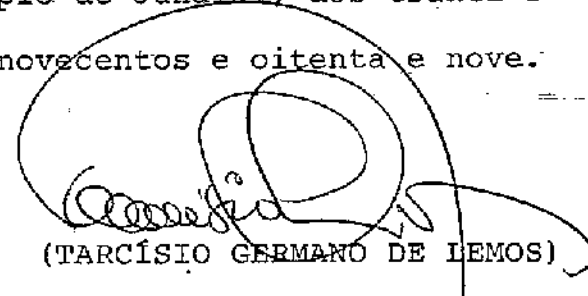
Art. 1º - Fica ampliado em mais 25% (vinte e cinco por cen-
to) o percentual de que trata o artigo 5º, inciso I, da Lei -
3.315, de 29 de novembro de 1988.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

accg.-

10M DE 01.09.89

LEI N° 3432, DE 31 DE AGOSTO DE 1989

Altera o percentual de abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento de 1989.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:--

Art. 1° — Fica ampliado em mais 25% (vinte e cinco por cento) o percentual de que trata o artigo 5º, inciso I, da Lei 3.315, de 29 de novembro de 1988.

Art. 2° — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DIOM DE 06.09.89

**LEI Nº 3432, DE 31
DE AGOSTO DE 1989**

Altera o percentual de abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento de 1989.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica ampliado em mais 25% (vinte e cinco por cento) o percentual de que trata o artigo 5º, inciso I, da Lei 3.315, de 29 de novembro de 1988.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4.988

Autuado em 22 / 08 / 89

Director *W. H. Manfredi*

Comissões CJR - CEF

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas 15.01/12-28.08.89@un 13/22-18.12.89@un

Observações